



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00011

MPV 490/2010

Mensagem 0047/2010-CN

0294/2010 na Origem

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

490/2010

01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 20138, da MP 490/2010, o subtítulo: 26.784.1459.12FJ.0103 – Reforço do Molhe de Abrigo do Porto de Santo Antonio (PE) em Fernando de Noronha (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 68.888.416,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 490/2010, os recursos supracitados. Tal programação, em que pese o mérito de sua realização, deveria ter sido adequadamente prevista na LOA/2010, haja vista se tratar de ações rotineiras e previsíveis. Se a área de planejamento do Governo errou na previsão da necessidade dos recursos não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna. Tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

As MP's de Crédito Extraordinário têm que preencher requisitos de IMPREVISIBILIDADE e URGÊNCIA concomitantemente. Por se tratar de programação habitual das LOA's o programa em epígrafe não atende ao princípio da imprevisibilidade; da mesma forma, a urgência exigida na norma constitucional não pode ser interpretada de acordo com a vontade do Poder Executivo, tem que ser proporcional às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

10/06/2010

